

ERRATA

Procedimento Concursal para Técnicos Superiores — Psicólogo

O Júri do procedimento concursal para o preenchimento da vaga de Técnico Superior — Psicólogo, vem, por meio da presente errata, proceder ao esclarecimento e retificação dos critérios de pontuação aplicáveis aos candidatos detentores de licenciatura obtida em momento anterior ao Processo de Bolonha.

1. Fundamento

Na sequência de dúvida suscitada no âmbito do presente procedimento concursal sobre se os detentores de licenciatura pré-Bolonha ficariam sujeitos a pontuação diferenciada relativamente aos detentores de licenciatura pós-Bolonha, foi solicitado esclarecimento à Agência de Gestão e Serviços do Estado (AGSE).

A AGSE clarificou que a implementação do regime jurídico decorrente do Processo de Bolonha não estabeleceu qualquer diferenciação entre graus académicos pelo simples facto de terem sido obtidos antes ou depois desse processo. Os graus de licenciado, mestre e doutor mantêm a sua validade e equivalência para todos os efeitos, nomeadamente para efeitos de recrutamento no âmbito de procedimentos concursais, independentemente do momento em que foram conferidos.

2. Retificação

Em conformidade com o entendimento transmitido pela AGSE, o Júri determina que:

- a) A pontuação a atribuir aos candidatos detentores de licenciatura é a mesma, independentemente de essa licenciatura ter sido obtida em regime pré-Bolonha ou pós-Bolonha;
- b) Não cabe ao Júri estabelecer qualquer distinção entre as duas tipologias de licenciatura, sendo ambas consideradas equivalentes para efeitos de avaliação no presente procedimento concursal.

3. Eficácia

A presente errata produz efeitos imediatos, sendo aplicável a todos os candidatos abrangidos pelo presente procedimento concursal.

Teixoso, 17 de junho de 2026

A Presidente do Júri

Dr.^a Silvana Silvestre

